**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019.**

Autoria: **DR. YGLÉSIO**

***DISPENSA A NECESSIDADE DE CARIMBOS EM PRESCRIÇÕES, RELATÓRIOS E ATESTADOS MÉDICOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NO ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** – Estão dispensados os carimbos nas prescrições de qualquer profissional da saúde para aquisição de medicamentos, devendo a prescrição, relatório ou atestado médico conter, de forma legível, as seguintes informações:

**I** – nome completo e a respectiva assinatura do profissional;

**II** – número de inscrição no conselho de classe do prescritor;

**III** – o endereço do consultório ou da residência do profissional, apenas para os casos em que o receituário for particular e não estiver vinculado a nenhum estabelecimento de saúde.

**Parágrafo único -** A dispensa de que trata o *caput* deste artigo não se aplica às substâncias classificadas em normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA como entorpecentes ou psicotrópicas.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos, comerciais ou não, que dispensem medicamentos deverão afixar em local visível cartaz ou equivalente com a seguinte informação: “estão dispensados os carimbos nas prescrições de qualquer profissional da saúde para aquisição de substâncias, desde que não sejam classificadas como entorpecentes ou psicotrópicas nos termos da Portaria SVS/MS nº 344/1998 da ANVISA”, bem como fazer referência a esta lei estadual.

**Parágrafo único** – É de responsabilidade do estabelecimento manter a identificação da norma a que se refere o *caput* deste artigo atualizada no cartaz ou equivalente.

**Art. 3º** - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Maranhão, São Luís, 15 de julho de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL – PDT**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação desta Assembleia Legislativa dispensa a necessidade de carimbos em prescrições para aquisição de medicamentos no Estado do Maranhão, como forma de diminuir a burocracia para o acesso aos tratamentos de saúde e facilitar a vida dos cidadãos.

A desburocratização do acesso à saúde está entre as melhores práticas de gestão desenvolvidas pelos Estados. Especificamente sobre a dispensa de carimbos nos receituários para aquisição de remédios, há normativas que autorizam esse procedimento, como a Portaria nº 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que afirma que, quando os dados estiverem devidamente impressos ou escritos no receituário, o profissional prescritor poderá apenas assiná-lo. Assim, não existe qualquer desconformidade entre a proposição estadual e as diretrizes estabelecidas pelas agências federais competentes.

O que se pretende é evitar que meros transtornos burocráticos inviabilizem o acesso à medicamentos simples, tomando o cuidado de manter a necessidade do carimbo para substâncias classificadas pela ANVISA como entorpecentes e psicotrópicas, pois os estabelecimentos devem, naturalmente, ter um maior controle sobre a dispensação de remédios dessa natureza.

Considerando que a saúde é um direito social disposto no art. 6º e 196, que o art. 24, XII, aduz ser competência concorrente entre a União e os Estados legislar sobre a saúde, que o art. 23, II, aduz ser competência comum entre os entes federados cuidar da saúde e assistência pública - todos da Constituição da República de 1988 - e as mesmas previsões encontram-se dispostas na Constituição do Estado do Maranhão, esse Projeto visa facilitar o acesso à saúde e desburocratiza-lo, promovendo tão importante direito fundamental.

Solicita-se, portanto, que esta Casa Legislativa atue pela aprovação deste Projeto. E por isto, contando com a colaboração e o entendimento dos Nobríssimos Pares, que votemos em favor da simplificação do acesso à saúde para os maranhenses.

Assembleia Legislativa do Maranhão, São Luís, 15 de julho de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**DR. YGLÉSIO**

**DEPUTADO ESTADUAL – PDT**